| | | |
|---|---|---|
| | **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |

| | |
|---|---|
| **Despacho** | NP: p7rhziod<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>27/08/2025<br>Projeto de lei nº 1337/2025<br>Protocolo nº 9280/2025<br>Processo nº 2741/2025 |
| **Autor:** Dep. Elizeu Nascimento | |

**Institui o Programa "Habitação Digna GCM", destinado aos Guardas Civis Municipais dos municípios do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa "Habitação Digna GCM"**, destinado a conceder subsídio habitacional aos integrantes das Guardas Civis Municipais, por meio do Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT), com a finalidade de garantir o direito social à moradia digna, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Programa será implementado em conformidade com a Constituição Federal, especialmente:

I – O art. 6º (direito à moradia);

II – O art. 23, IX (competência comum para promoção de programas habitacionais);

III – O art. 30, I e II (competência municipal para assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual).

**Art. 3º** O Programa reger-se-á pelos seguintes **princípios**:

I – Dignidade da pessoa humana;

II – Valorização dos profissionais de segurança pública municipal;

III – Igualdade de acesso e tratamento;

IV – Transparência na gestão dos recursos;

V – Eficiência e economicidade.

**Art. 4º** Constituem **diretrizes** do Programa:

I – Priorizar Guardas Civis Municipais em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Estimular a aquisição da primeira moradia própria;

III – Compatibilizar as políticas habitacionais estaduais com os programas federais, notadamente o “Casa Verde e Amarela”, instituído pela Lei nº 14.118/2021;

IV – Garantir que os empreendimentos habitacionais observem normas de sustentabilidade, acessibilidade e infraestrutura urbana adequada.

**Art. 5º** São objetivos do Programa:

I – Assegurar o direito à moradia aos Guardas Civis Municipais dos municípios do Estado de Mato Grosso;

II – Promover a valorização da carreira dos Guardas Civis Municipais, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014;
III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das famílias dos servidores beneficiados;

IV – Ampliar a segurança habitacional e social da categoria.

**Art. 6º** Compete ao Estado de Mato Grosso, por meio da SETASC e do Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT):

I – Gerir o Programa e definir critérios objetivos de seleção e priorização;

II – Articular-se com os Municípios, União e instituições financeiras oficiais para execução das ações;

III – Regulamentar, por decreto, os procedimentos necessários para a implementação do Programa;

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

**Art. 7º** É vedado no âmbito do Programa:

I – A utilização dos recursos para fins diversos da aquisição ou construção habitacional;

II – A concessão do subsídio a beneficiário que já possua imóvel residencial próprio em qualquer parte do território nacional;

III – A transferência do benefício sem autorização legal;

IV – O acúmulo do subsídio com outros de mesma finalidade, salvo quando permitido por legislação federal específica.

**Art. 8º** O Programa será financiado por meio de:

I – Dotações orçamentárias próprias do Estado de Mato Grosso;

II – Recursos advindos do Fundo de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei nº 14.312/2022;

III – Aportes da União, em conformidade com a Lei nº 13.756/2018;

IV – Contrapartidas dos Municípios e de instituições financeiras conveniadas;

V – Outras fontes de financiamento legalmente instituídas.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade **instituir o Programa "Habitação Digna GCM"**, destinado a Guardas Civis Municipais do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de proporcionar condições para aquisição da casa própria e garantir a dignidade da moradia aos profissionais que exercem papel fundamental na segurança pública municipal.

A Constituição Federal assegura, no art. 6º, a moradia como direito social, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas para sua concretização.

A Lei nº 14.118/2021 instituiu o Programa "Casa Verde e Amarela", de abrangência nacional, permitindo a conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios para o enfrentamento do déficit habitacional.

A Lei nº 14.312/2022 prevê mecanismos de subsídio habitacional, enquanto a Lei nº 13.756/2018, disciplina a destinação de recursos de loterias federais para finalidades sociais, incluindo habitação.

No âmbito da segurança pública municipal, a Lei nº 13.022/2014 consolidou o Estatuto Geral das Guardas Municipais, reconhecendo sua essencialidade na preservação da ordem pública e da proteção da população.

O Estado de Mato Grosso, ao adotar este Programa, demonstra reconhecimento e valorização da categoria, reduzindo desigualdades sociais e promovendo estabilidade habitacional, fator que reflete diretamente na motivação e na eficiência do serviço prestado à sociedade.

Diante da relevância da proposta, **solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares** para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Agosto de 2025

**Elizeu Nascimento**
Deputado Estadual